



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 109/2019-SES/DF

CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉDIO
DA
**SECRETARIA
DE
ESTADO
DE
SAÚDE**
E A
EMPRESA
**CISABRASILE
LTDA,**
NOS
TERMOS
DO
PADRÃO
Nº **07/2002**,
NA
FORMA
ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO** na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado na Edição Extra Especial Nº 1 do DODF, de 01 de janeiro de 2019, pg. 07, e a empresa **CISABRASILE LTDA**, CNPJ nº 05.120.289/0001-04, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Dona Francisca, 8300, Bloco 1, Módulo 2, Distrito Industrial, Joinville/SC Telefone (47) 3801-9068, e-mail: licitacao@cisabrasile.com.br, neste ato representada por **TANIO CLAUDIO RAEFF** portador do RG nº 309.627 e inscrito no CPF nº 115.571.761-91, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Pregão Eletrônico nº 22/2018 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (29324330)**, **Ata de Registro de Preços 022/2018 A - (29382963)**, **Termo de Adjudicação (29325055)**, **Termo de Homologação (29325198)**, **Pedido de Aquisição de Material - PAM 1-19/PAM004809 (29506758)**, Autorização de Fornecimento de Material - 1-19/AFM003979 (29510147), Autorização da Nota de empenho (30794993), Nota de Empenho (30837185), (30837267), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição por Sistema de Registro de Preços de material permanente

– TERMODESINFECTORAS E AUTOCLAVES – para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 22/2018 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal**(29663337), **Ata de Registro de Preços 022/2018 A -** (29382963), **Termo de Adjudicação** (29662227), **Termo de Homologação** (29662288), **Pedido de Aquisição de Material - PAM 1-19/PAM004856**(29673227), Autorização de Fornecimento de Material - AFM 1-19/AFM004007 (29673407), Autorizo da Nota de empenho (30794993), Nota de Empenho (30837185), (30837267) e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
02	35357	418329	AUTOCLAVE HÍBRIDA com as seguintes especificações mínimas: Autoclave com funcionamento elétrico 380 volts trifásico, 60 Hz e gerador de vapor próprio; válvula de segurança lacrada e drenagem automática; Opção de entrada para vapor de rede; câmara com dimensões máximas aproximadas de 700 x 700 x 1000mm (LxAxP); capacidade mínima para 500 litros de volume; Automáticas em aço inoxidável (internamente em AISI-316 L ou 316 Ti), deslizante, c/ sistema de segurança que impede a abertura na existência de pressão no interior da câmara e abertura simultânea das duas portas; Sistema de segurança automático que interrompa o fechamento das portas em caso de obstrução no curso de elevação (anti-esmagamento); Câmara - Interna e externa retangulares, em aço inoxidável AISI316 L ou 316 Ti; Câmara interna com acabamento sanitário; Isolamento térmico nas tubulações, câmara externa e gerador de vapor; Externo em aço inox AISI 304, deverá possuir um gerador de vapor, esterilização & vapor por "alta temperatura, (de 721 - 134%). baixa temperatura (55 » 80ºo) por meio de formaldeído; Mínimo, 2 manovacuômetros sendo 1 do lado da carga ("lado sujo") e outro do lado da descarga ("lado limpo"); Botão de parada de emergência, tela touch screen e impressora incorporada para registro dos dados do processo; PROGRAMAS - 9 opções de ciclos programáveis, contemplando, pelo menos: temperatura, tempo de esterilização e tempo de secagem, para diferentes tipos de materiais (incluindo tecidos, líquidos, instrumentais, vidraria, silicone, ...) leak test, Bowie & Dick e flash; Remoção do ar - Por bomba de vácuo seca, compatível com as necessidades da autoclave; Segurança mínima - Sistema de alarme para falhas de suprimentos;Válvula de segurança calibrada e lacrada para a câmara; Pressostato de segurança para travamento das portas enquanto houver pressão na camara interna; Atender no mínimo as prescrições das normas - NR 13; ABNT NBR 11.816; ABNT NBR 17.665-1; Possuir no mínimo os seguintes acessórios - 3 Racks de carga em aço inoxidável AISI-304 em tamanho compatível com a câmara interna; 24 cestos em aço inoxidável AISI-304 com volume de 48 litros (±10%) cada; 2 carros para carregamento dos racks; 1 jogo de resistências sobressalentes; 3 jogos de guarnições sobressalentes; instalação - Devem ser fornecidos todos os materiais necessários a instalação do equipamento a partir do ponto terminal de distribuição de água fria e Ar Comprimido e até a Exaustão e o Dreno. Entrada de Ar Comprimido, se necessário para o funcionamento do equipamento; Osmose Reversa - Sistema de tratamento da água por Osmose Reversa com saída compatível com a autoclave. Controle automático de nível do reservatório.	UN	08

- **Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.2. DA ENTREGA DO MATERIAL

4.2.1. O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste Contrato, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

4.2.2. Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste Contrato, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Contrato.

4.2.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.2.4. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Contrato.

4.3. PRAZO DE ENTREGA

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- I. Apresentar o produto novo, de primeiro uso, com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português;
- II. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;
- III. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;
- IV. Deverão ser observadas pela Contratada as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;
- V. Apresentar no ato da entrega cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; e/ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro, serão aceitos protocolos de revalidação de CBPF;
- VI. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;
- VII. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa.

4.5. LOCAL DE ENTREGA / INSTALAÇÃO

4.5.1. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado no contrato.

- DIRETORIA DE PATRIMÔNIO: PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000. Horário de Funcionamento: De segunda a sexta-feira, de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h.

4.5.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da contratada.

4.5.3. A instalação será realizada nas Unidades de Saúde da rede SES/DF, indicadas no contrato, na ocasião da execução da Ata;

4.5.4. A contratada deverá instalar, qualificar e validar os equipamentos adquiridos em até 10 (dez) dias corridos após a entrega do mesmo, em horário comercial, nos dias úteis a ser acordado com as CME, sem ônus adicional ao erário da Rede SES/DF.

4.6. DO RECEBIMENTO

4.6.1. **Provisório:** Os equipamentos serão recebidos pela Diretoria de Patrimônio, através de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do produto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contidas neste Contrato.

4.6.1.1. Após o recebimento provisório dos equipamentos, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela contratada, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito.

4.6.2. **Definitivo:** Os equipamentos serão recebidos definitivamente após a comissão de pareceristas atestarem que os mesmos encontram-se instalados e em perfeito estado de funcionamento.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO

4.7.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 3.173.544,00 (três milhões, cento e setenta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			AUTOCLAVE HÍBRIDA com as seguintes especificações mínimas: Autoclave com funcionamento elétrico 380 volts trifásico, 60 Hz e gerador de vapor próprio; válvula de segurança lacrada e drenagem automática; Opção de entrada para vapor de rede; câmara com dimensões máximas aproximadas de 700 x 700 x 1000mm (LxAxP); capacidade mínima para 500 litros de volume; Automáticas em aço inoxidável (internamente em AISI-316 L ou 316 Ti), deslizante, c/ sistema de segurança que impede a abertura na existência de pressão no interior da câmara e abertura simultânea das duas portas; Sistema de segurança automático que interrompa o fechamento das portas em caso de obstrução no curso de elevação (anti-esmagamento); Câmara - Interna e externa retangulares, em aço inoxidável AISI316				

02	35357	418329	L ou 316 Ti; Câmara interna com acabamento sanitário; Isolamento térmico nas tubulações, câmara externa e gerador de vapor; Externo em aço inox AISI 304, deverá possuir um gerador de vapor, esterilização & vapor por alta temperatura, (de 721 - 134%). baixa temperatura (55 » 80ºo) por meio de formaldeído; Mínimo, 2 manovacuômetros sendo 1 do lado da carga ("lado sujo") e outro do lado da descarga ("lado limpo"); Botão de parada de emergência, tela touch screen e impressora incorporada para registro dos dados do processo; PROGRAMAS - 9 opções de ciclos programáveis, contemplando, pelo menos: temperatura, tempo de esterilização e tempo de secagem, para diferentes tipos de materiais (incluindo tecidos, líquidos, instrumentais, vidraria, silicone, ...) leak test, Bowie & Dick e flash; Remoção do ar - Por bomba de vácuo seca, compatível com as necessidades da autoclave; Segurança mínima - Sistema de alarme para falhas de suprimentos; Válvula de segurança calibrada e lacrada para a câmara; Pressostato de segurança para travamento das portas enquanto houver pressão na câmara interna; Atender no mínimo as prescrições das normas - NR 13; ABNT NBR 11.816; ABNT NBR 17.665-1; Possuir no mínimo os seguintes acessórios - 3 Racks de carga em aço inoxidável AISI-304 em tamanho compatível com a câmara interna; 24 cestos em aço inoxidável AISI-304 com volume de 48 litros (±10%) cada; 2 carros para carregamento dos racks; 1 jogo de resistências sobressalentes; 3 jogos de guarnições sobressalentes; instalação - Devem ser fornecidos todos os materiais necessários a instalação do equipamento a partir do ponto terminal de distribuição de água fria e Ar Comprimido e até a Exaustão e o Dreno. Entrada de Ar Comprimido, se necessário para o funcionamento do equipamento; Osmose Reversa - Sistema de tratamento da água por Osmose Reversa com saída compatível com a autoclave. Controle automático de nível do reservatório. Água de saída compatível com as prescrições da norma ABNT NBR 11.816. Alimentação por água potável, compatível com as prescrições da Portaria MS 518/04.	UN	08	R\$ 396.693,00000000	R\$ 3.173.544,00
TOTAL						R\$ 3.173.544,00	

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620234676069	10302620241370001
III	Elemento de Despesa:	449052	449052
IV	Fonte de Recursos:	138003467	138003467
V	Valor Inicial:	2.380.158,00	396.693,00
VI	Nota de Empenho:	2019NE09181	2019NE09184
VII	Data de Emissão:	04/11/2019	04/11/2019
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Ordinário	Ordinário

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 . Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto

deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.7.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

7.8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.8.1.O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal, após parecer positivo relativo a instalação e funcionamento do equipamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da entrega do equipamento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1.9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$ 158.677,20 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2. DA GARANTIA TÉCNICA

9.2.1. Os produtos adquiridos deverão apresentar um prazo de garantia técnica por no mínimo 36 meses ou prazo estabelecido pelo fabricante quando este for superior;

9.3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.3.1. A Contratada deverá garantir assistência técnica do equipamento e componentes por 36 (trinta e seis) meses ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, para serviços e peças de reposição previstas na garantia, sem ônus para SES/DF, a contar da data de instalação dos equipamentos bem como o treinamento “in loco” da equipe da CME;

9.3.2. As peças e componentes necessárias à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados para o conserto serão fornecidos pela empresa fornecedora durante o período de garantia sem ônus a SES/DF;

9.3.3. A Contratada deverá fornecer Assistência Técnica aos equipamentos por técnicos próprios, no local de instalação, sem quaisquer custos adicionais para a SES/DF durante o período da garantia;

9.3.4. O atendimento de assistência técnica deve ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação do defeito pela unidade solicitante, a contar do recebimento do registro para atender esta unidade;

9.3.5. Concluir os reparos do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da comunicação, a partir do qual não tendo reparado os defeitos, o equipamento defeituoso deverá ser substituído por outro novo, idêntico e em perfeito funcionamento de sua propriedade em forma de empréstimo, até a conclusão dos reparos;

9.3.6. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;

9.3.7. A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, necessários para assistência técnica, até o final da garantia;

9.3.8. Registro e acompanhamento das chamadas técnicas.

9.3.8.1. Após instalação dos equipamentos, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio

eletrônico (email) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
- III. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;
- IV. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- V. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a contratada entregar fora das especificações deste Contrato;
- VI. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- VII. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- VIII. Realizar, com auxílio da Contratada, treinamentos de pessoal envolvido no manuseio dos equipamentos adquiridos;
- IX. Apresentar para à Contratada os locais de instalação dos equipamentos afim de receber as orientações/adaptações necessárias para instalação e pleno funcionamento do equipamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- I. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
 - II. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - III. **Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas no item 05 deste termo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;**
 - IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - V. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
 - VI. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - VII. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;
 - VIII. Fornecer apenas produtos com Registro na Anvisa/Ministério da Saúde;
 - IX. Responsabilizar-se pela assistência técnica dos equipamentos, peças, componentes e acessórios adquiridos no prazo estabelecido no período de garantia;
 - X. Disponibilizar profissional treinado e capacitado para realizar treinamentos e capacitações para profissionais da SES/DF envolvidos no manuseio dos equipamentos adquiridos, durante o prazo de vigência da garantia;
 - XI. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese

- poderão ser transferidos para a contratante;
- XII. Providenciar identificação adequada, devidamente reconhecida pela SES/DF, para funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;
 - XIII. Providenciar informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelo equipamento;
 - XIV. Responsabilizar-se por todos encargos, impostos, fretes e tributos para entrega e instalação dos equipamentos à Contratante;
 - XV. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião de visita de apoio técnico;
 - XVI. Atender as unidades prestadoras de serviços da Contratante no prazo e condições definidas no Contrato, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos produtos e serviços fornecidos;
 - XVII. Notificar a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe no prazo de sessenta dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - XVIII. Cumprir as Normas Técnicas e administrativas emanadas no Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
 - XIX. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos relacionados aos serviços contemplados Contrato;
 - XX. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitir o livre acesso às instalações;
 - XXI. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de atos ou omissão voluntárias ou de negligências, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso;
 - XXII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança das unidades hospitalares.
 - XXIII. A contratada fica obrigada a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
 - XXIV. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - XXV. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.

2

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 Das Espécies

13.2.1 – As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

- a. Para a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

13.2.3. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte: (Decreto 39103 de 06/06/2018).

13.3 Da Advertência

13.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. pela SECRETARIA DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4 Da Multa

13.4.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da

Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.4.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5 Da Suspensão

13.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, a Contratada permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a contratada, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:
 - a. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. a Secretaria de Estado de Saúde, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 . A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até **05 (cinco) anos**, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6 Da Declaração de Idoneidade

13.6.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 Das Demais Penalidades

13.7.1 . A Contratada que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.7.2 . As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 Do Direito de Defesa

13.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal

13.8.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 Do Assentamento em Registros

13.9.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10 Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais

13.11. Disposições Complementares

13.11.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.12. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014** assim como eventuais atualizações que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O executor titular do contrato será indicado pela **Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde (SAIS)**, após conclusão do certame;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do

instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

TANIO CLAUDIO RAEFF

CISABRASILE LTDA



Documento assinado eletronicamente por **TANIO CLAUDIO RAEFF, RG nº 309627 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 05/11/2019, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 05/11/2019, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEFA NOBREGA DANTAS - Matr.16801237, Testemunha**, em 06/11/2019, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELBERTH GONCALVES MACAU - Matr.1688795-6, Testemunha**, em 06/11/2019, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **30907019** código CRC= **2BDAA528**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF